|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 1361822/2021 |
| INTERESSADO | Presidência e CEAU-CAU/BR |
| ASSUNTO | CEAU encaminha estudo com considerações sobre o MEI aplicado à Arquitetura |

DELIBERAÇÃO Nº 040/2021 – CEP–CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 9 e 10 de setembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Proposta\_02-2021\_CEAU, que encaminha o Estudo DIEESE encomendado pela FNA com “*considerações sobre o Microempreendedor Individual no Brasil – uma análise aplicada à arquitetura”,* para apreciação e deliberação acerca de Microempreendedor Individual (MEI), com uma análise contendo dados qualitativos e quantitativos;

Considerando a Lei Complementar nº 128/2008, que alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar nº 123/2006, e cria a figura do Microempreendedor Individual (MEI). Fonte: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/perguntas-frequentes/o-que-e-o-microempreendedor-individual-mei/qual-e-a-lei-que>

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 28, de 04 de maio de 2012, regulamenta os artigos 10 e 11 da Lei 12.378/2010 e dispõe sobre o registro de Pessoas Jurídicas no CAU como empresas prestadoras de serviços de Arquitetura e Urbanismo.

DELIBERA:

1 - Informar ao CEAU-CAU/BR que:

1. as Deliberações nº 18/2020 e nº 51/2020 da CEP-CAU/BR tratam, especificamente, de esclarecimentos e orientações aos CAU/UF quanto às condições e requisitos para o registro de pessoa jurídica no CAU como empresa de Arquitetura e Urbanismo, tendo como base a legislação vigente que regulamenta o MEI – Microempreendedor Individual e seguindo os dispositivos previstos na Resolução nº 28, de 2012, do CAU/BR que está vigente;
2. a tabela 3 do Estudo feito pelo DIEESE para FNA, sobre a quantidade de arquitetos e urbanistas por CAU/UF, está divergente dos números de registros ativos, tanto de profissionais quanto de pessoas jurídicas, computados pelo CAU/BR por meio do SICCAU e que são atualizados diariamente, disponibilizados para o público no Portal da Transparência do CAU/BR no link: <https://transparencia.caubr.gov.br/registros/>

2 – Recomendar à Presidência do CAU/BR que, em conjunto com a Assessoria Institucional e Parlamentar e Assessoria Jurídica do CAU/BR, seja elaborado um Projeto de Lei (PL) específico com o objetivo de contemplar e atender as necessidades dos arquitetos e urbanistas, que é um Profissional Liberal nos termos da doutrina trabalhista brasileira, que exerce atividades intelectuais de interesse público e de alcance social mediante diversas relações de trabalho, portanto com formação acadêmica e com o exercício da profissão regulamentado por Lei; e

3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Comunicar a presidente e tramitar o protocolo para o CEAU | Até 5 dias do recebimento |
| 2 | Presidência/SGM | Pautar na reunião do CEAU | A ser definido |

4 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 09 de setembro de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO

Coordenadora da CEP-CAU/BR

108ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR

Videoconferência

Folha de Votação

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| UF | Função | Nome | Votação | | | |
| Sim | Não | Abst | Ausên |
| RN | Coordenadora | Patrícia Silva Luz de Macedo | X |  |  |  |
| RO | Coordenadora-Adjunta | Ana Cristina Lima B. da Silva | X |  |  |  |
| MS | Membro | Rubens Fernando P. de Camillo | X |  |  |  |
| MT | Membro | Marcel de Barros Saad |  |  |  | X |
| PA | Membro | Alice da Silva Rodrigues Rosas | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Histórico da votação:  108ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR  Data: 9/9/2021  Matéria em votação: Protocolo SICCAU nº 1361822/2021 - CEAU encaminha estudo com considerações sobre o MEI aplicado à Arquitetura.  Resultado da votação: Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1) Impedimento (0) Total de votos (4)  Ocorrências:  Assessoria Técnica: Claudia Quaresma Condução dos trabalhos (coordenadora): Patrícia S. Luz de Macedo | | | | | | |